



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 a última  
discussão, em votação, por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº. 034/2023.**

**ALTERA A LEI Nº 1.820/2020, DE 22 DE DEZEMBRO  
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em 24 de abril de 2023

Elisavinda Lima  
Presidente **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL  
FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o inciso II no art. 3º com a seguinte redação:

"II – O servidor, no cargo ou função de motorista que, excepcionalmente, realizar deslocamentos a serviço de secretaria diversa a que estiver lotado, a qual deverá observar todas as disposições inerentes à prestação de contas previstas no art. 9º desta lei".

**Art. 2º** - A redação dos artigos 6º e 10 da Lei nº 1.820/20, de 22 de dezembro de 2020, passarão a vigor da seguinte forma:

"Art. 6º - A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor ou por servidor da Secretaria através do preenchimento do formulário, conforme modelo ANEXO I, e seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou a quem este delegar para tal ato".

"Art. 10 – Aos motoristas e corpo técnico da enfermagem (Enfermeiro(a) e/ou Técnicos em enfermagem) vinculados à Secretaria Municipal de saúde, em atendimento às demandas de urgência e emergência não serão devidas diárias, fazendo jus à indenização de deslocamento, limitada a 02 (duas) por dia, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta) reais para Encruzilhada do Sul, Camaquã e São Lourenço, R\$ 40,00 (quarenta) reais para Pelotas e R\$ 50,00 (cinquenta) reais para Rio Grande, aplicando-se a proporção para outros Municípios com distâncias equivalentes".

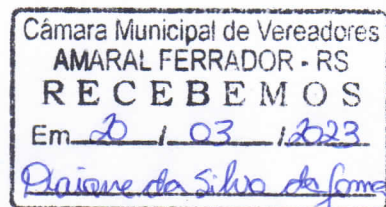
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**CNPJ 90.152.299/0001-92**

**Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático quanto ao preenchimento e autorizações, de tal forma a não trazer prejuízos aos servidores na eventual inobservância de regra administrativa.

Ademais, inclui-se os servidores que atuam em urgência e emergência da área da enfermagem, os quais farão jus aos benefícios da lei em questão.

Além disso, nobres Edis, a alteração pressupõe autorização para que servidores, no cargo ou função de motorista e a serviço de secretaria diversa àquela de sua lotação, possam perceber diárias.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de março de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal